

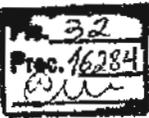


LEI Nº 4.386, DE 04 DE JULHO DE 1994

Reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova; nela permite edificar a categoria E.2.2 do Plano Diretor; e revoga a correlata Lei 4.262/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno situada no loteamento denominado Cidade Nova, à Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes, Rua José Perrone e Rua Carlos Nicola, Quadra 27, que assim se descreve: "Inicia no alinhamento da Rua Carlos Nicola, junto à divisa com Américo Samarone, e segue 29,03 m. em reta, com rumo magnético de 57º 36' NW; deflete à esquerda e segue 66,12 m. em reta, com rumo magnético de 86º 32' NW; deflete à esquerda e segue 69,03 m., com rumo magnético 88º 20' NW; deflete à esquerda e segue 40,77 m. em reta, com rumo magnético de 73º 34' NW, sempre confrontando com Américo Samarone; deflete à direita e segue 11,04 m. em curva; deflete à esquerda e segue 55,70 m. em reta, confrontando com a Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes - nestes dois segmentos; deflete à direita e segue 8,17 m. em curva de concordância com a Rua José Perrone; deflete à direita e segue 108,55 m. em reta, confrontando com a Rua José Perrone; deflete à direita e segue 37,36 m. em reta pelo alinhamento da Rua Carlos Nicola, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 8.094,03 m<sup>2</sup>".



Parágrafo único - O Chefe do Executivo fica autorizado a -  
outorgar concessão do direito real de uso do imóvel referido nes-  
te artigo à União em Cristo de Leigos, entidade de fins filantró-  
picos, reconhecida de utilidade pública conforme Lei municipal -  
nº 2.172/76 e Lei estadual nº 2.471/80.

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior se-  
rá objeto de outorga de concessão de direito real de uso à enti-  
dade identificada no parágrafo único do mesmo artigo, a qual se  
obrigará, mediante escritura pública, à construção de prédio, im-  
plantação de instalações e prestação de serviços gratuitos à co-  
munidade, compreendendo o amparo e atendimento à mulher margina-  
lizada e sua família, abrangendo as seguintes finalidades: cre-  
che, oficina de artesanato, oficina de corte e costura, alfabeti-  
zação de adultos, curso de datilografia, albergue para mulheres  
violentadas, enfermaria, amparo à mãe solteira, recuperação de -  
mulheres drogadas e alcoólatras, entre outras.

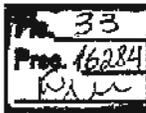
Parágrafo único - A concessão do direito real de uso aqui  
tratada permitirá o uso do imóvel na categoria E.2.2, com índices  
previstos na Tabela 2 do art. 63 do Plano Diretor Físico-Territo-  
rial em vigor.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso, gratuita e pe-  
lo prazo de 50 anos, será outorgada mediante escritura, dentro -  
de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação -  
desta lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no ins-  
trumento a ser lavrado, a:

I - submeter previamente à aprovação da Prefeitura o proje-  
to de construção com todas as especificações necessárias;

II - iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano e concluí-las  
dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data  
da aprovação do projeto pela Prefeitura;



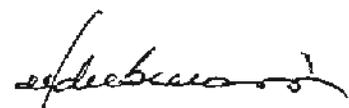
III - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Art. 5º - A inobservância das condições fixadas nos arts. 2º e 4º desta lei acarretará a invalidação da escritura de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, sem que assista à entidade direito de retenção ou indenização a qualquer título.

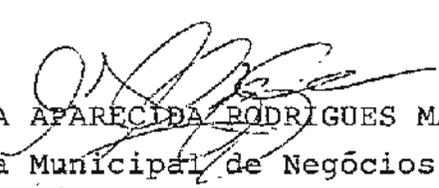
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.262, de 19 de novembro de 1993.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

